

diretivo e ou executivo, nos termos dos regimes aprovados respetivamente pelo presente decreto -lei, pelo Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, pela Lei n.º 24/99, de 22 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 172/91, de 10 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 769-A/76, de 23 de outubro;

c) Possuam experiência de, pelo menos, três anos como diretor ou diretor pedagógico de estabelecimento do ensino particular e cooperativo;

d) Possuam currículo relevante na área da gestão e administração escolar, como tal considerado, em votação secreta, pela maioria dos membros da comissão prevista no n.º 4 do artigo 22.º.”

2 — A admissão ao procedimento concursal é efetuada por requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Geral Transitório, em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento (www.aelodivelas.pt) ou nos serviços administrativos da Escola Secundária Braamcamp Freire, em envelope fechado, devendo ser acompanhado dos seguintes elementos, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum Vitae* — detalhado, atualizado, datado e assinado, acompanhado da prova documental dos elementos nele constantes, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual e este se encontre no Agrupamento de Escolas onde decorre o procedimento concursal;

b) Habilitações literárias e situação profissional;

c) Fotocópia do BI e do Cartão de Contribuinte ou Cartão de Cidadão;

d) Registo Criminal (atualizado);

e) Fotocópia dos certificados de formação profissional realizada;

f) Declaração autenticada do serviço de origem, onde conste a categoria, o vínculo e o tempo de serviço, mencionando os cargos desempenhados;

g) Projeto de intervenção no agrupamento de escolas, em que identifica os problemas, define a missão, as metas e as grandes linhas de orientação da sua ação, assim como a explicitação do plano estratégico a desenvolver ao longo do mandato;

3 — Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito.

4 — Toda a documentação, incluindo o requerimento, deve ser entregue, em envelope fechado, nos serviços administrativos do agrupamento,

a funcionar na escola-sede, das 9:30 às 12:00 e das 14.00 às 16:30 horas, ou remetida por correio registado com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, para a escola-sede do Agrupamento de Escolas Odivelas n.º 1, Odivelas, Rua Gama Barros, Pontinha, 1679-002 Pontinha.

5 — O regulamento do concurso está disponível na página eletrónica do Agrupamento e nos serviços administrativos a que o presente aviso se refere.

6 — O resultado do processo concursal prévio à eleição do diretor será tornado público através de lista provisória dos candidatos admitidos e excluídos a concurso, publicitada em local apropriado das instalações da escola-sede do Agrupamento (Escola Secundária Braamcamp Freire) e na página eletrónica da mesma (www.aelodivelas.pt), sendo esta a forma de notificação dos candidatos.

7 — Os critérios a aplicar na apreciação das candidaturas são os constantes nos pontos 5 e 9 do artigo 22.º-B do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de Julho, que consideram obrigatoriamente:

a) A análise do *Curriculum Vitae* de cada candidato, visando apreciar a sua relevância para o exercício das funções de diretor e o seu mérito;

b) A análise do projeto de intervenção no agrupamento de escolas;

c) O resultado da entrevista individual visando apreciar a adequação do perfil do candidato ao cargo.

26 de março de 2014. — O Presidente do Conselho Geral Transitório, José Augusto Franco Grachinha.

207722932

Agrupamento de Escolas Pêro Vaz de Caminha, Porto

Aviso n.º 4340/2014

Nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se pública a lista nominativa do pessoal não docente do Agrupamento de Escolas Pêro Vaz de Caminha, Porto, cuja relação jurídica de emprego público cessou, por motivo de rescisão ao abrigo do programa de rescisões por mútuo acordo, regulamentado pela portaria n.º 221-A/2013, de 8 de julho.

Nome	Categoria profissional	Posição/nível	Data de efeito
Henrique Teixeira Soares de Paiva	Assistente Operacional	Entre 1.ª e 2.ª	31-12-2013
Maria José de Sousa Nunes	Assistente Operacional	Entre 1.ª e 2.ª	31-01-2014

24 de março de 2014. — O Diretor, Armando Alfredo Silva Coelho.

207714192

Agrupamento de Escolas Rafael Bordalo Pinheiro, Caldas da Rainha

Aviso n.º 4341/2014

Abertura do procedimento concursal prévio à eleição do diretor

1 — Nos termos do disposto nos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e no artigo 5.º da Portaria n.º 604/2008, de 9 de julho, torna-se público que se encontra aberto concurso para provimento do lugar de diretor do Agrupamento de Escolas Rafael Bordalo Pinheiro, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

2 — Os requisitos de admissão ao concurso são os estipulados nos pontos 3, 4 e 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e no artigo 2.º da Portaria n.º 604/2008, de 9 de julho.

3 — Formalização das candidaturas:

3.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido à presidente do Conselho Geral Transitório do Agrupamento de Escolas Rafael Bordalo Pinheiro, em modelo próprio disponibilizado em <http://esrbp.pt> ou nos serviços administrativos da escola sede do Agrupamento — Escola Secundária Rafael Bordalo Pinheiro — Rua Almirante Gago Coutinho, 2500-207 Caldas da Rainha, em horário normal de expediente.

3.2 — O requerimento de admissão ao concurso deve ser acompanhado da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum Vitae* detalhado;

b) Prova documental dos elementos constantes do currículo, com exceção daquelas que se encontrem arquivadas no respetivo processo individual e este se encontre no Agrupamento de Escolas onde decorre o procedimento;

c) Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas Rafael Bordalo Pinheiro, onde sejam identificados problemas, definidos objetivos e estratégias e estabelecida a programação das atividades que o/a candidato/a se propõe realizar no mandato. Deverá ter um máximo de 12 páginas A4, com letra tipo Times New Roman, tamanho 12, espaçamento 1,5 e margens de 2 cm.

d) Declaração autenticada do serviço de origem onde conste a categoria, vínculo e o tempo de serviço do/a candidato/a;

e) Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;

f) Fotocópia dos certificados de formação profissional realizada;

g) Fotocópia do Registo Criminal.

h) Fotocópia do Bilhete de Identidade (ou Cartão de Cidadão) e do Número de Identificação Fiscal de Contribuinte.

3.3 — Os candidatos podem, ainda, indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito.

3.4 — Todos os documentos referidos no ponto 3.2 devem ser entregues, em suporte de papel, encerrados em envelope opaco, fechado, contendo no seu exterior unicamente a designação: “Concurso prévio à eleição do diretor do Agrupamento de Escolas Rafael Bordalo Pinheiro — documentos anexos ao requerimento de... (nome do candidato)”, ao cuidado da presidente do Conselho Geral Transitório, nos serviços administrativos da escola sede do Agrupamento, ou remetidos por correio

registado com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

4 — Os métodos de apreciação das candidaturas serão os seguintes:

a) Análise do *Curriculum Vitae*, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância no exercício das funções de diretor e o seu mérito;

b) Análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas Rafael Bordalo Pinheiro, apreciando o conhecimento administrativo, organizacional e pedagógico, traduzido na identificação das potencialidades e problemas daquele, na definição da missão, das metas e das grandes linhas de orientação para o mandato em concurso, bem como a explicitação do plano estratégico a aplicar no decurso do mesmo;

c) Análise do resultado da entrevista individual realizada ao candidato, visando esclarecer e aprofundar aspetos relativos às alíneas anteriores, de defesa e de fundamentação do Projeto de Intervenção no Agrupamento, bem como clarificar a adequação do candidato ao perfil das exigências do cargo, a sua capacidade de liderança e a motivação da sua candidatura.

5 — No prazo máximo de dez dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas, as listas dos candidatos admitidos e excluídos são afixadas na escola sede do Agrupamento, devendo igualmente ser publicitadas, no mesmo dia, na respetiva página eletrónica, sendo esta a única forma de notificação dos candidatos.

6 — Das decisões de exclusão cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o Conselho Geral Transitório, dirigido à sua presidente e entregue, presencialmente, nos serviços administrativos da escola, no prazo de dois dias úteis a contar da data da sua afixação e a decidir, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de cinco dias úteis.

7 — Havendo candidatos admitidos, o Conselho Geral Transitório procede à eleição do diretor do Agrupamento, nos termos dos artigos 22.º-B e 23.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

8 — Enquadramento legal: Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, Portaria n.º 604/2008, de 9 de julho e Código do Procedimento Administrativo.

Aprovado em sede do Conselho Geral Transitório do Agrupamento de Escolas Rafael Bordalo Pinheiro, em 12 de março de 2014.

25 de março de 2014. — A Presidente do Conselho Geral Transitório do AERBP, *Maria Manuela Silveira Silva*.

207718429

Agrupamento de Escolas de São Teotónio, Odemira

Aviso n.º 4342/2014

Nos termos do disposto no artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, faz-se público que se encontra afixada na sala de Professores, da escola sede, a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento de Escolas, reportada a 31 de agosto de 2013.

Os professores dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo dos serviços.

24 de março de 2014. — O Diretor, *Rui Paulo Dias Coelho*.

207713699

Agrupamento de Escolas da Trofa

Despacho n.º 4640/2014

Nos termos do disposto do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, torna-se público que se encontram afixadas no placard da sala de professores da escola sede e em *dossier* próprio nos serviços administrativos, as listas de antiguidade do pessoal docente do Agrupamento de Escolas da Trofa com referência a 31 de agosto de 2013.

O pessoal docente dispõe de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

25 de março de 2014. — O Diretor, *Paulino Rodrigues Macedo*.

207717035

Despacho n.º 4641/2014

Nos termos do disposto do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, torna-se público que se encontra afixada,

no placard dos serviços administrativos deste agrupamento de escolas, a lista de antiguidade do pessoal não docente referente a 31 de dezembro de 2013.

O pessoal não docente dispõe de trinta dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

25 de março de 2014. — O Diretor, *Paulino Rodrigues Macedo*.

207715642

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego

Despacho n.º 4642/2014

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, inscreve-se num quadro de política que visa promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sociocultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os Cursos de Especialização Tecnológica (CET) visam alargar a oferta de formação ao longo da vida;

Considerando que a decisão de criação e entrada em funcionamento de um CET, nas entidades acreditadas pelo Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, é da competência do Ministro da Tutela, podendo ser delegada, nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Considerando que nos termos do artigo 42.º do aludido diploma, o pedido foi instruído e analisado pelo Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I.P., designado, nos termos do artigo 41.º do mesmo diploma, como Serviço Instrutor, pelo Despacho n.º 20 051/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 2 de outubro de 2006;

Considerando, por último, que foi ouvida a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Ao abrigo do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, e das competências delegadas pelo n.º 2.5 do despacho n.º 13264/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 17 de outubro de 2013, determino:

1. É criado e autorizado o funcionamento do CET de Técnico/a Especialista de Gestão de Turismo, na PROINOV – Consultoria em Gestão, Formação e Multimédia, Lda., com início no ano de 2013, nos termos do Anexo I ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

2. O presente despacho é válido por um período de três anos e as ações iniciadas ao seu abrigo devem ser concluídas durante o respetivo período de vigência.

3. Cumpra-se o disposto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

21 de março de 2014. — O Secretário de Estado do Emprego, *Octávio Félix de Oliveira*.

ANEXO I

1. Instituição de formação

PROINOV—Consultoria em Gestão, Formação e Multimédia, Lda.

2. Denominação do curso de especialização tecnológica

Técnico/a Especialista de Gestão de Turismo

3. Área de formação em que se insere

812. Turismo e Lazer

4. Perfil profissional que visa preparar

Técnico/a Especialista de Gestão de Turismo

O/A Técnico/a Especialista de Gestão de Turismo é o/a profissional que desenvolve, promove e comercializa diferentes serviços e produtos turísticos em agências de viagens, transportadoras turísticas e outros organismos e empresas do sector que efetuam operações turísticas diversificadas.